

§ 1º - Os lotes destinados às micros e pequenas empresas poderão ser subsidiados, observando-se as condições estabelecidas no *caput* do art. 16.

§ 2º - Os critérios para seleção dos beneficiários dos lotes destinados às micros e pequenas empresas são os previstos no artigo 14 desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente as leis nº 3.327/2003 e 3.575/2008.

Ponta Porã/MS, 20 de Novembro de 2008.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3614, de 20 de Novembro de 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autores: Vereadores Adão Dauzacker, Profª Dulce Manosso, Joãozinho Langer, Marcelino Nunes de Oliveira, Veimar Marques, Landolfo Antunes, Osmar de Matos e Ramão de Deus.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para a Legislatura de 2009 a 2012, com base no que dispõe o inciso XXVI do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, corresponderá a R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais) pago em parcela única, a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a R\$ 9.663,19 (nove mil seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) pago em parcela única, a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 6.623,00 (seis mil seiscentos e vinte e três reais) pago em parcela única, a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2009.

Ponta Porã/MS, 20 de Novembro de 2008.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3615, de 20 de Novembro de 2008.

Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 3.214, de 22 de Outubro de 2001.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: